



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 606

00049

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
25/02/2013

proposição
MEDIDA PROVISÓRIA N.º 606, DE 18/02/2013

autor
Otavio Leite (PSDB/RJ)

n.º do prontuário
316

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
--------	--------	------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 3.º da Medida Provisória n.º 606, de 18 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com o seguinte parágrafo único:

"Art. 3º

Art. 20-B

Parágrafo Único - A autorização contida no caput não exclui a apreciação dos Órgãos dos Sistemas Estaduais de Educação para o Ensino Médio, tais como Secretarias e Conselhos Estaduais de Educação, quanto à observância dos parâmetros legais e educacionais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar que os cursos técnicos de nível médio, que serão ofertados por instituições privadas de ensino superior, autorizados por esta Medida Provisória, possam ser acompanhados e fiscalizados pelos Órgãos dos Sistemas de Educação Estaduais, tendo em vista que o ensino médio é de competência dos entes federativos.

PARLAMENTAR

Deputado Otavio Leite